



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 13/01/2020

Parecer:	Despacho: COMCOMLO - Arquivar-se. 2.03.20 ADJ -
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-21/2020

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal:

Cargo: Proprietário

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação de inspeção pelo inspetor signatário, relativa ao Alojamento Local registado com situação irregular, conforme despacho do Inspetor Regional do Turismo de, 30 de julho de 2019,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

que determinou a instauração de um processo de averiguações, a fim de se apurar a situação, da irregularidade detetada.

3. Factologia:

3.1. A ação teve incidência sobre a publicidade efetuada pelo AL na plataforma digital, Homeaway, Informação protegida no qual oferecia e publicitava mais quatro camas que as legalmente registadas e autorizadas;

3.2. Conforme notificação/ofício, SAI/IRT/2019/1597, dirigida ao proprietário do AL foi atribuído prazo de 10 (uteis) dias, para a gerência produzir prova (fotos/PDF) comprovativa da regularização da desconformidade detetada;

3.6. Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou a desconformidade detetada no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.

Sanção

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b), do n.º 1 do artigo 53.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do DLR n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

A entidade averiguada, estava irregular (3.1.) na data ação, regularizou durante o decurso do procedimento, apresentado um "print screen" enviado por mail à IRT, pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

À superior consideração.

O Inspetor Superior


Luís Brasil

LGB